



# CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER LEGISLATIVO

Assessoria Jurídica

---

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 015/2026 – CMP

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 004/2026 – SRP

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Placas/PA.

**INTERESSADA:** Presidência da Câmara Municipal de Placas.

### I. RELATÓRIO

---

Trata-se de exame de legalidade da fase interna do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, que visa à estruturação de Registro de Preços para aquisição de bens permanentes e equipamentos diversos (mobiliário, informática, eletroeletrônicos, sonorização e segurança).

A justificativa reside na necessidade de modernização e na obsolescência dos equipamentos atuais, visto que a Câmara não realiza certame desta natureza há vários anos.

Os autos estão instruídos com:

1. **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** e Estudo Técnico Preliminar (ETP);
2. **Termo de Referência (TR)** aprovado pela Presidência em 15/05/2026;
3. **Pesquisa de Preços** fundamentada no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com valor estimado de **R\$ 278.039,19**;
4. **Minuta de Edital** e da Ata de Registro de Preços.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

---

#### 1. DO ENQUADRAMENTO COMO BEM COMUM (SÚMULA TCU 257)

---

O objeto é classificado como **bem comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Assessoria Jurídica

---

Em conformidade com a lógica da **Súmula TCU nº 257** e com o Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, é a via obrigatória para tais aquisições.

**2. DO JULGAMENTO POR ITEM (SÚMULA TCU 247)**

---

O edital prevê a divisão do objeto em itens, com lances independentes.

Tal medida atende à **Súmula TCU nº 247**, que impõe a adjudicação por item para garantir a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, permitindo a participação de empresas especializadas em diferentes nichos (como informática vs. mobiliário).

**3. DA EXEQUIBILIDADE E A SÚMULA TCU 262**

---

Conforme estabelecido na minuta, a desclassificação de propostas deve ser fundamentada.

Em observância à **Súmula TCU nº 262**, a Administração não deve desclassificar sumariamente propostas com valores baixos; deve-se, antes, conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de seus preços através de planilhas de custos.

**4. DO INTERESSE PÚBLICO E PLANEJAMENTO (SÚMULA TCM/PA 03)**

---

A **Súmula nº 03 do TCM/PA** exige a clara demonstração do interesse público primário.

O ETP justifica a compra pela essencialidade dos equipamentos para a continuidade dos trabalhos legislativos e atendimento ao público, afastando o caráter de gasto supérfluo ou de luxo.

A inclusão no **Plano Anual de Contratações de 2026** reforça o planejamento prévio exigido pelos órgãos de controle.

**III. ANÁLISE TÉCNICA E RECOMENDAÇÕES**

---

**1. Da Pesquisa de Mercado:** A instrução utilizou média aritmética de fornecedores regionais e bancos de preços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER LEGISLATIVO  
Assessoria Jurídica

---

**2. Da Gestão e Fiscalização:** O TR prevê a designação formal de **fiscal do contrato** nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**3. Publicidade:** A eficácia do Registro de Preços e dos contratos dele derivados depende da publicação integral no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

#### **IV. CONCLUSÃO**

---

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL à legalidade do Pregão Eletrônico nº 004/2026**, concluindo que o procedimento atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e às orientações consolidadas nas Súmulas do TCU e TCM/PA.

Estando os autos saneados, o processo encontra-se apto para a publicação do aviso de licitação e abertura da sessão pública eletrônica.

É o parecer.

Placas/PA, 01 de junho de 2026.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
**Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Placas**  
**OAB/PA nº 15.670**